



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente Pedro Alberto Barausse, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Centro de São José dos Pinhais – PR – CEP 83.005-010, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5 SESP/PR, CPF nº 574.460.249-68, domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315, AP 20 – Campo Comprido – PR – CEP 81.200-528, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2848/2021 que trata de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666/93 sob o nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, aos termos da inexigibilidade posta, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, aquisição de licença de utilização do software de cotação online banco de preços para 01 (um) usuário, no período de 12 (doze) meses.

1.2. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da CONTRATADA, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes,



até sua fiel execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Por este contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, em parcela única, a importância de **R\$ 9.875,00** (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais) **para o período de 12 meses** de contrato, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total do objeto, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.



4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, no início do contrato, por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

5.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.



5.4. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas nesta ata, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A forma de execução dos serviços será indireta, empreitada por preço global, com



fornecimento de acesso a ferramenta disponível em até **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato, sendo que o cumprimento do instrumento será acompanhada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará se estão sendo atendidas todas as condições elencadas na proposta e na cláusula primeira deste instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal do contrato notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, sob pena de aplicação de penalidades.

6.2. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá disponibilizar o uso, por meio de "login" e senha, para ter integral acesso à ferramenta de pesquisa todos os dias durante todo o prazo contratual.

7.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

7.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.5. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

8.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato;

8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à entrega do objeto referido neste documento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.2. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.2.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

8.3. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da beneficiária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando o **FORNECEDOR**:



- 9.1.1. For liberado;
- 9.1.2. Descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e
- 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.2.** O fornecedor poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.3** O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:
- 9.3.1** Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e
- 9.3.2** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.4** Na rescisão do Contrato do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. A despesa deste contrato será suportada pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara, conforme a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.40.94	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será o Sr. **Wanderley Santino Lourenço**, conforme determinação da Portaria 105/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



12.1. Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 07 de outubro de 2021, seu representante para gestão do presente documento será o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, telefone: 41 3778 1830 e e-mail: contato@bancodeprecos.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021/2022, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação
Aquisição de Softwares de Aplicação	33.90.40.94.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 25 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2021.11.25 17:04:33 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
Representada por Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

Rudimar

Testemunha

Nome *Marcia Eduarda Comopano*
RG Nº *14.365.714-5*
CPF Nº *093.409.889-66*

Rudimar

Testemunha

Nome *Dilso Vinicius Durso*
RG Nº *136343080*
CPF Nº *20459429984*



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2080 - 19 Pág(s)

4868	LAÍS MARINA KOTOVICZ	103
8971	JOSÉ LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO MASCULINO LUZ	108
7330	NATHALIA CRISTINA ALBERTON	116
0567	GESSICA DE MATTOS DIOSTI	120
5154	RICARDO ROMANO	127
5263	BIANCA SCOLARO STASIEVSKI	128

Campo Largo, 25 de novembro de 2021

RAFAEL ROGISKI
Secretário Municipal de Administração

ARAI DE LARA BELLO FILHO
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Extrato de Dispensa

Espécie: Dispensa de Licitação nº 37/2021; com fundamento no art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: SETE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; CNPJ.: 85.755.998/0001-50; Objeto: Aquisição de 01 (uma) árvore de natal de aproximadamente 3m, adornada com enfeites diversos e luzes variadas; Vigência: 30 dias; Processo Administrativo nº: 3248/2021; Cobertura Orçamentária: 4490528700 (Material de consumo de uso duradouro). Valor: R\$6.816,40; Autorização/Ratificação: 25/11/2021.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo/PR

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 22/2021; Inexigibilidade de licitação nº: 9/2021 Objeto: aquisição de licença de utilização do software de cotação online banco de preços para 01 (um) usuário, no período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.40.94; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais); Processo Administrativo nº: 2848/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.